



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

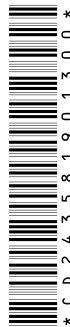
Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.194, de 2024 (PL 2.194/2024), de autoria da ilustre autora, Sr.^a Dayany Bittencourt, propõe alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Em sua justificação a nobre Deputada tece as seguintes considerações:

O Projeto de Lei propõe a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais) como resposta ao aumento alarmante de violência contra animais no Brasil. Dados da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal revelam um crescimento de 81% nas denúncias em 2020, evidenciando uma tendência preocupante em todo o país. A medida visa registrar informações detalhadas sobre condenados por maus-tratos, possibilitando um monitoramento mais eficaz e a prevenção da reincidência desses crimes.



A inclusão de informações como dados genéticos, características físicas e perfil sociocultural dos condenados permitirá que as autoridades acompanhem de perto esses indivíduos, garantindo uma vigilância contínua. Além disso, a proposta reconhece que a violência contra animais está frequentemente associada a comportamentos violentos mais amplos, representando um risco social maior. Dessa forma, o cadastro funcionaria também como uma ferramenta de proteção social, ajudando a identificar possíveis riscos de violência humana.

A implementação do cadastro será feita em cooperação entre a União e os entes federados, assegurando a atualização constante das informações. Os custos de criação e manutenção do CNPC serão cobertos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, evitando sobrecarga nos orçamentos estaduais e municipais. O cadastro é considerado um avanço importante no combate à crueldade contra animais, promovendo uma sociedade mais ética e consciente, além de prevenir novos casos de maus-tratos.

Em 04/06/2024 o Projeto foi apresentado a Mesa Diretora, sendo distribuído em 02/07/2024 às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD). Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

No prazo disponibilizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que proponham o combate à violência rural e urbana; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'b'), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade juridicidade ou técnica legislativa da matéria para a CCJC e ao mérito das demais áreas a cargo de suas comissões temáticas.

Inicialmente, expressamos nossos cumprimentos à distinta autora da proposição, Deputada Dayane Bittencourt, e manifestamos nosso apoio à matéria apresentada. Entendemos que aprimorar o ordenamento jurídico do País é uma necessidade contínua, especialmente quando o objetivo é reduzir a violência e maus tratos contra animais.

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.194 de 2024, que institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), é de suma importância para enfrentar o crescente problema da violência contra os animais no Brasil. Dados recentes revelam um aumento significativo nas denúncias desses crimes, evidenciando a necessidade de medidas preventivas e de monitoramento eficazes. O cadastro proposto permitirá que as autoridades acompanhem de perto as pessoas condenadas, o que contribui para a redução da reincidência e para a proteção dos animais de forma mais abrangente.

Além disso, o CNPC Maus-Tratos aos Animais será um instrumento valioso para a cooperação entre os diferentes níveis de governo, facilitando o compartilhamento de informações entre União, estados e municípios. A atualização constante dos dados garantirá que as autoridades possam agir rapidamente em casos de reincidência, assegurando uma resposta coordenada e eficiente. Esse nível de integração fortalece a capacidade de prevenção e intervenção das autoridades competentes, ampliando a proteção dos animais e promovendo uma sociedade mais consciente e ética.



Outro aspecto crucial desse projeto é o impacto social que ele pode gerar. Estudos indicam que pessoas que cometem atos de violência contra animais podem estar associadas a outros tipos de violência, inclusive contra humanos. Portanto, o cadastro funcionaria também como uma ferramenta de segurança pública, ajudando a identificar comportamentos violentos em potencial e protegendo a sociedade de indivíduos com históricos de violência. Isso demonstra que o projeto vai além da questão animal e aborda aspectos importantes de prevenção de crimes mais amplos.

Por fim, o financiamento do CNPC Maus-Tratos aos Animais será assegurado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, o que garante sua viabilidade sem sobrecarregar os orçamentos estaduais e municipais. A aprovação deste projeto de lei trará um impacto positivo e duradouro na luta contra a crueldade animal e na proteção da sociedade, ao promover uma vigilância contínua, eficaz e coordenada sobre os condenados por esses crimes.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.194**, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator

